



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: Projeto de Lei nº 1.226/2023 de 01/10/2023 do Executivo Municipal.

Objeto: Autoriza a realização de despesas e dá outras providências.

Nos aspectos que tange a esta comissão analisar, verifica-se, que se trata de matéria de competência de o Poder Executivo legislar, estando, portanto, legal e constitucionalmente proposta.


Ademais, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto subjetivos, como objetivos, para a apresentação da proposição estão presentes, de modo que inexistente defeito formal e não há violação de competência, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 6, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Logo, não existe qualquer obstáculo à aprovação da proposição.


O presente Projeto de Lei está de acordo com as normativas legais, de modo que não há vício de competência, além da matéria atender ao arcabouço jurídico, de modo que o Projeto de Lei, nos seus aspectos formal e material é constitucional, porque observa as regras da Lei Complementar nº 95/98 e as da Constituição da República de 1988, estando apta a matéria a tramitar.

Diante dos fundamentos declinados, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do presente do Projeto de Lei.

Câmara de Vereadores de Campestre da Serra, 05 de setembro de 2023.

Daniela Regina Pagno Gozzi (afastada CID B34.2)
Presidente


Gilmar Rech
Vice-presidente


Oscar Michelin
Secretário